



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 36/02

Projeto de Lei nº 48/02

Dispõe sobre isenção de taxas às entidades sem fins lucrativos, na forma que menciona e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de 2002.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - São isentos do pagamento das taxas:**

I – as entidades assistenciais, sem fins lucrativos, e reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.

II – as instituições de assistência social e as associações de pais e mestres e de benemerência destinadas ao atendimento do menor.

**§ 1º - A isenção de que trata o inciso II deste artigo fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:**

I – manter atividades somente relacionadas com as suas finalidades essenciais;

II – não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

III – aplicar integralmente no país os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais;

IV – manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias no orçamento.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Votorantim, 04 de Junho de 2.002.

Jerson Pedroso  
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins  
1º SECRETÁRIO

Jemar Zeluz Procopio  
2º SECRETÁRIO